



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002, de 07 de abril de 2026

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 003, de 2023 que trata da "Participação Popular nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Embu-Guaçu".

O Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador João Domingues Mendes, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Projeto de Resolução nº 001/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto.

Emenda nº 011/2026

Autoria: Vereadores Carlos Tatto, Joãozinho do Cavalo, Elton Camargo Corrêa e Isaias Coelho

Art. 1º SUPRIMIDO (Artigo suprimido pela Emenda nº 011/2026)

Art. 2º Altera o art. 6º da Resolução nº 3, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Tribuna Livre é um espaço reservado para que o munícipe possa expor suas ideias ou posições sobre assuntos de relevante interesse da comunidade.

§ 1º A Tribuna Livre será realizada quinzenalmente, às quartas-feiras, às 10h (dez horas).

§ 2º As inscrições serão realizadas presencialmente, no local de realização, até 1 (uma) hora antes do início da Tribuna Livre, obedecendo rigorosamente a ordem de chegada.

§ 3º Será admitida a participação de, no máximo, 6 (seis) oradores por edição da Tribuna Livre.

§ 4º Não será permitida a participação do mesmo orador em Tribunas Livres consecutivas, devendo ser observado intervalo mínimo de uma realização entre uma inscrição e outra. (Artigo alterado pela Emenda nº 011/2026)

Art. 3º Altera o art. 7º da Resolução nº 3, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º A Tribuna Livre terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, não podendo ser prorrogada. (Redação dada pela Emenda nº 011/2026)

Art. 4º Altera o art. 8º da Resolução nº 3, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º O tempo destinado à Tribuna Livre será dividido entre os oradores inscritos, sendo assegurado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada participante, não sendo permitido aparte, observado o limite máximo de participantes previsto nesta Resolução. (Redação dada pela Emenda nº 011/2026)

Art. 5º Altera o art. 17, da Resolução nº 3, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Não será permitida a participação do mesmo orador em Tribunas Livres consecutivas, devendo ser observado intervalo mínimo de uma realização entre uma inscrição e outra. (Redação dada pela Emenda nº 011/2026)

Art. 6º Acrescenta o artigo 17-A à Resolução nº 3, de 2023, que terá a seguinte redação:

Art. 17-A A condução dos trabalhos da Tribuna Livre observará o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na ausência de Vereadores para condução dos trabalhos, a Tribuna Livre será aberta e coordenada pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, garantindo-se a regularidade, organização e controle do tempo das manifestações. (Artigo acrescentado pela Emenda nº 011/2026).

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 7 de abril de 2026.

João Domingues Mendes
Vereador Presidente UNIÃO BRASIL

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo

Publicado e registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 7 (sete) de abril de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D263-17E0-A068-0E66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 07/04/2026 11:25:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 10/04/2026 10:19:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/D263-17E0-A068-0E66>